

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2014

**REQUERENTE:** JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA – PI, DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

### DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 07/2014, de 17 de março de 2014, subscrito pela Juíza de Direito da 5ª Vara Cível de Teresina – PI, Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, através do qual requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014 por 15 (quinze) dias.

Alega que a redução da quantidade de dias úteis trabalhados em razão do período carnavalesco e da greve deflagrada pelos servidores do Poder Judiciário inviabilizou a conclusão dos trabalhos correicionais na data anteriormente prevista, 17 de março de 2014.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro

no ano anterior.

*In casu*, a Juíza de Direito da 5ª Vara Cível de Teresina – PI requer a prorrogação do prazo para a conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014 por 15 (quinze) dias, argumentando que o período carnavalesco e a greve deflagrada pelos servidores do Poder Judiciário inviabilizaram o encerramento dos trabalhos correicionais dentro do período estabelecido na lei.

O Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

**Parágrafo único.** Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão. (grifo nosso)

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.

*Ex positis*, diante do permissivo legal e dos motivos apresentados – a suspensão do expediente durante o período carnavalesco e a paralisação ocasionada pela greve dos servidores do Poder Judiciário – que justificam a necessidade de dilação do prazo, **DEFIRO** o pedido para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da Correição Ordinária Anual da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina – PI por 15 (quinze) dias, a contar do dia 18 de março de 2014.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI),

08/04/14



Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça